

**PROVIMENTO nº 15 /2001**

*“Disciplina o procedimento para a  
implantação dos Selos de Fiscalização  
Múltiplos de 02 (dois) e de 04 (quatro)  
atos”*

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor- Geral da  
Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as regras ditas na Lei Complementar Estadual  
nº 175, de 28 de dezembro de 1998, que \* Regula no âmbito estadual, a  
gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de  
nascimento e óbito, da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais  
certidões em favor das pessoas reconhecidamente pobres nos Ofícios de  
Registro Civil;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações dos Srs. Delegados  
Notariais e Registrais no sentido de tornar mais célere e prático a aplicação do  
Selo de Fiscalização em documento que importem em vários atos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a aplicação  
dos referidos selos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica implantado, no âmbito estadual junto aos serviços  
extrajudiciais, o Selo de Fiscalização Múltiplo de 02(dois) e de 04(quatro) atos;

Art. 2º - Os Delegados Notariais e Registrais deverão adquirir  
antecipadamente, os Selos de Fiscalização por quinzena ou mês, cujo valor  
correspondente será recolhido em qualquer Agência ou Posto de Serviço do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Banco do Estado de Santa Catarina S/A., que repassará os dados à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, a qual, por sua vez, autorizará a empresa contratada a entrega daqueles no cartório comprador;

Parágrafo único - O pagamento será realizado mediante Guia de Recolhimento Judicial Resumida- GRJR; ou seja, a mesma guia relativa ao selo comum;

Art. 3º - A empresa contratada, Casa da Moeda do Brasil S/A. fornecerá os selos desta modalidade nas seguintes condições:

§1º - Nas requisições inferiores a 1000 (mil) selos, as despesas com a tarifa postal de despacho correrão por conta da serventia. Nas requisições superiores à quantidade indicada, correrão por conta da empresa contratada.

§ 2º - Fica estabelecido o valor do selo:

**PARA A SERVENTIA:**

- a) selo múltiplo com 2(dois) atos – R\$. 0,72 (setenta e dois centavos)
- b) selo múltiplo com 04(quatro) atos- R\$. 1,44 (hum real e quarenta quatro centavos)

**PARA O USUÁRIO:**

- a) selo múltiplo com 02(dois) atos – R\$. 0,80 (oitenta centavos)
- b) selo múltiplo com 04(quatro) atos- R\$. 1,60 (hum real e sessenta centavos)

§3º - **CÓDIGO DO SELO PAGO:**

**ENTREGA NORMAL:**

- a) selo múltiplo com 02(dois) atos- Código nº 187-90
- b) selo múltiplo com 04 (quatro) atos- Código nº 192-27

**ENTREGA EMERGENCIAL:**

- a) selo múltiplo com 02(dois) atos- Código nº 189-22
- b) selo múltiplo com 04(quatro) atos- Código nº 190-94

§ 4º - O Selo de Fiscalização ISENTO de 2(dois) atos, Kit com 264 selos – Código nº 191-00;

§ 5º - **PRAZO DE ENTREGA:** Por questões operacionais da empresa contratada, inicialmente o prazo de entrega será de 30(trinta) dias. Após, será idêntico ao da entrega do selo comum;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º - Ficam mantidas as demais regras procedimentais contidas no Provimento nº 56/99, que disciplinou o procedimento dos Selos de Fiscalização comum;

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor a partir da sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE,**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001.

  
**WILSON GUARANY VIEIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça

DJE nº 10.857, de 02.01.02